

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 12

Segunda-feira, 17 de Junho de 1991

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa “Funchalcar - Comércio de Automóveis, Ld^ª”.
- Despacho relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Sociedade “Doce ao Bico - Sociedade de Comercialização de Doces, Ld^ª”.
- Despacho relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa “Marlene Pita, Ld^ª”.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos:

- CCT entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária - Autorização de redução da duração do trabalho semanal.

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outra e o Sindicato da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros - Alteração Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCT entre a APIGT - Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outra e o Sindicato da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros - Alteração Salarial e Outras.
- CCT entre a APIGT - Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Promoção de Emprego

D E S P A C H O S

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "FUNCHALCAR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA".

1 - A empresa "FUNCHALCAR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA", contribuinte nº 511040636, com actividade principal no sector de Comércio a Retalho de Automóveis (CAE 620610) e com sede ao Caminho Velho da Ajuda, Bairro da Ajuda, Loja nº 1, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto é de cerca de 22.000.000\$00 (vinte e dois milhões de escudos) destinando-se a 10.150.000\$00 a capital fixo e traduz-se na abertura de um estabelecimento comercial de automóveis.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n. 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria nº 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 437/78, e Portaria nº 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "FUNCHALCAR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5º da Portaria n. 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 5.075.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6º da Portaria nº 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no nº 2 do artigo 1º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de manei.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 28 de Junho de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "FUNCHALCAR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 7 de Maio de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE "DOCE AO BICO - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE DOCES, LDA".

1 - A sociedade "DOCE AO BICO - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE DOCES, LDA", contribuinte n. 511040415, com actividade principal no sector de comércio de doces (CAE 311720), e com sede ao Mercado dos Lavradores, Loja 22, concelho do Funchal, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 2 postos de trabalho, solicitou o apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.46/86, de 4 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n. 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 - Trata-se de uma actividade que permitirá aos promotores desenvolver trabalhos de fabrico e comercialização de doces, sendo o investimento total do projecto de 2.594.987\$00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete escudos).

3 - Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n. 1.1, e nºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n. 46/86, de 4 de Junho.

4 - Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n. 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "DOCE AO BICO - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE DOCES, LDA", apoio financeiro até ao montante de 1.501.600\$00, nas seguintes condições:

um montante de 981.600\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

- um montante de 520.000\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 - O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 520.000\$00, sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não

reembolsável referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo trabalhador contratado mediante a apresentação do respectivo contrato sem prazo.

6 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 - À entidade promotora da ILE comprometem-se a:

7.1 - Criar 2 postos de trabalho, sendo 1 preenchido por um sócio promotor da iniciativa e outro a admitir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

7.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, a data e motivo da saída do trabalhador em relação ao qual a ILE tenha beneficiado de apoio;

7.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, o trabalhador permanente cujo contrato cesse por qualquer motivo, por candidato a emprego, através de novo contrato de trabalho sem prazo;

7.4 - Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecido com o trabalhador substituto na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

7.5 - Cumprir para com o trabalhador as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;

7.6 - Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia da "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.10 - Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 - Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos nºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n. 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;

7.12 - Não alienar o equipamento adquirido a qualquer título;

7.13 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 - O reembolso do empréstimo será deferido de 6 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 8 trimestralidades no montante de 65.000\$00.

9 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "DOCE AO BICO - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE DOCES, LDA" devendo ser observado para o efeito, o disposto no nº 3 do artigo 3º do decreto-lei nº 437/78, de 28 de Dezembro.

10 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 - O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 7 de Maio de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "MARLENE PITA, LDA".

1 - A empresa "MARLENE PITA, LDA", contribuinte nº 511033451, com actividade principal no sector da importação e exportação de grande variedade de mercadoria, (CAE 610970) e com sede à Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto é de cerca de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) destinando-se na sua totalidade a capital fixo e traduz-se na expansão da empresa na área da informática.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n. 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria nº 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 437/78, e Portaria nº 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "MARLENE PITA, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5º da Portaria n. 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.250.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6º da Portaria nº 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no nº 2 do artigo 1º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de manei.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 28 de Junho de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro

e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "MARLENE PITA, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 7 de Maio de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentação do Trabalho

D E S P A C H O S

CCT ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE PRÓTESE E O SIND. DOS TÉCNICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA - AUTORIZAÇÃO DE REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

Despacho

Por acordo estabelecido entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária foi fixado o período do trabalho semanal de quarenta e uma horas, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991, o que consubstancia uma alteração ao regime de duração do trabalho.

Tal alteração foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1991 (cláusula III), e representa uma redução efectiva relativamente ao horário que vigora no sector de actividade.

Assim, e tendo em atenção que o referido limite do trabalho semanal acordado entre os celebrantes da convenção colectiva de trabalho é compatível com o regular

desenvolvimento económico do respectivo ramo de actividade, autorizo, ao abrigo e para os efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução dos limites da duração horária semanal, a que se reporta a alteração em causa, para quarenta e uma horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 9 de Abril de 1991. - O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

(Publicado no B.T.E. 1ª série, n.º 17, de 8/5/91).

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.-

No JORAM, nº 11, III Série, de 3 de Junho de 1991, foi publicada a **convenção colectiva** de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às **relações de trabalho** estabelecidas entre entidades patronais e **trabalhadores filiados** nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela **aludida convenção** e atentos ao interesse social na **obtenção da justa uniformização** das condições de trabalho dentro do **mesmo sector** de actividade;

Cumprido o disposto no nº 5, do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, nº 11, III Série, de 3/6/91, não tendo sido **deduzida oposição** pelos interessados:

Manda o **Governo Regional** da Madeira, pelos Secretários Regionais da **Administração Pública**, do **Equipamento Social** e da **Economia** ao abrigo do disposto na alínea a) do artº 1º do Decreto-Lei nº 294/78, de 22 de Setembro, e do nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e

Outras - publicado no JORAM, nº 11, III Série, de 3/6/91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1991.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretarias Regionais da Administração Pública, do Equipamento Social e da Economia, aos 12 de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.- O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes.- O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

AVISO PARA PE DO CCTV ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS E OUTRA E O SINDICATO DA ACTIVIDADE CINEMATOGRAFICA, TELEVISÃO E VÍDEO E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.-

Nos termos do nº 5 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do nº 1 do artº 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da **convenção colectiva** referida em epígrafe publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, nº 17, de 8/5/91 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tomará as disposições constantes da **aludida convenção extensiva**, na Região Autónoma da Madeira, a todas as **entidades patronais** não inscritas nas associações patronais **signatárias** que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e **aos trabalhadores** ao serviço das mesmas,

das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 13 de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APIGT - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DO PAPEL E A FETICEQ - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA, ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.-

Nos termos do nº 5 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do nº 1 do artº 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, nº 17 de 8/5/91 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensiva, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas,

das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 13 de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS E OUTRA E O SIND. DA ACTIVIDADE CINEMATOGRAFICA, TELEVISÃO E VIDEO E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Cláusula 2ª

Vigência e revisão

1 - O presente CCTV entra em vigor cinco dias após a publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e será válido, por um período de 24 meses.

2 - As tabelas salariais têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos de 1 de Março de 1991.

Cláusula 40ª

4 - Condicionamento da prestação de trabalho nos dias 1º de Maio e 24 de Dezembro:

a) A prestação de trabalho no 1º de Maio é facultativa, dependendo da ocorrência de comum acordo nesse sentido entre a empresa e cada um dos trabalhadores;

b) É proibida a prestação de trabalho no dia 24 de Dezembro, a partir das 20 horas, com tolerância de 15 minutos.

Cláusula 54ª

Diuturnidades

2 - Os trabalhadores a tempo completo terão uma diuturnidade de 750\$ por cada três anos de permanência na

categoria ou classe sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades, devendo o valor das diuturnidades já vencidas ser actualizado para aquele montante com efeitos a partir de 1 de Março de 1991.

Cláusula 55ª

Abono para falhas

1 - Os trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento terão direito a um subsídio mensal de 1000\$ para falhas.

§ 1º Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 1900\$, salvo em relação aos estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será 2050\$.

§ 2º Os serviços de bilheteira que não laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 650\$.

Cláusula 56ª

Subsídio de chefia e outros

2 - Ao projeccionista responsável deverá ser pago um subsídio de chefia nunca inferior a 2050\$ para os cinemas da classe A e de 1250\$ para os restantes cinemas da classe A e de 1250\$ para os restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo.

3 - O trabalhador dos cinemas da classe A que acumule as funções de electricista da casa de espectáculos onde presta serviço receberá o complemento mensal de 2900\$.

Laboratório de revelação

4 - O responsável como tal reconhecido pela entidade patronal após audição dos trabalhadores sem carácter vinculativo, a quem sejam cometidas funções de chefia, as quais compreendem as de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de 2500\$.

§ único. O trabalhador dos laboratórios de revelação ou de legendagem que acumule as funções de projeccionista auferirá um complemento de 2500\$.

Distribuição

6 - Projeccionista - No caso de exercer outra função na empresa, o projeccionista receberá um complemento de 1950\$.

Cláusula 57ª

Trabalho fora do local habitual

b) Alimentação e alojamento mediante a apresentação de documento justificativo da despesa, de harmonia com os seguintes critérios fixos:

Pequeno almoço - 190\$;
Almoço ou jantar - 1050\$;
Alojamento - 3150\$;
Diária completa - 4350\$.

9 - Os trabalhadores destacados para funções de fiscalização de cinema receberão exclusivamente 400\$ por espectáculo, se a fiscalização for dentro da localidade onde prestam serviço. Se a fiscalização for fora, além de 400\$ por espectáculo, receberão um subsídio de 460\$ por dia, acrescido das importâncias aplicáveis indicadas nas alíneas a) e b) do nº 3 desta cláusula.

ANEXO I

Retribuições mínimas

ANEXO I-A

	Remuneração
Chefe de programação.....	73 850\$00
Programista-viajante.....	65 700\$00
Programista.....	60 300\$00
Ajudante de programista.....	54 850\$00
Tradutor.....	67 900\$00
Publicista.....	67 900\$00
Ajudante de publicista.....	50 600\$00
Chefe de expedição e armazém.....	55 850\$00
Projeccionista.....	51 650\$00
Encarregado de material de propaganda.....	55 850\$00
Auxiliar de propaganda.....	48 450\$00
Expedidor de filmes.....	50 600\$00
Revisor.....	48 450\$00
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
Durante os primeiros 11 meses.....	40 100\$00
12º mês.....	48 450\$00

ANEXO II-A

	Remuneração
Electricistas:	
Encarregado.....	63 550\$00
Chefe de equipa.....	59 200\$00
Oficial.....	54 850\$00
Pré-oficial.....	49 500\$00
Ajudante.....	41 950\$00
Aprendiz.....	40 100\$00

ANEXO III-A

	Remuneração
Chefe de escritório.....	76 200\$00
Chefe de serviços.....	73 500\$00
Analista de sistemas.....	73 500\$00
Chefe de contabilidade.....	73 500\$00
Técnico de contas.....	73 500\$00
Chefe de secção.....	67 900\$00
Tesoureiro.....	73 500\$00
Guarda-livros.....	67 900\$00
Caixa.....	60 300\$00
Correspondente em línguas estrangeiras.....	61 500\$00
Primeiro-escriturário.....	60 300\$00
Segundo-escriturário.....	54 850\$00
Terceiro-escriturário.....	49 500\$00
Esteno-dactilógrafo.....	60 300\$00
Operador de máquinas de contabilidade.....	54 850\$00
Dactilógrafo e estagiário do 1º ano.....	40 850\$00
Dactilógrafo e estagiário do 2º ano.....	46 350\$00
Recepcionista.....	54 850\$00
Programador.....	67 900\$00
Operador mecanográfico ou operador de computador.....	60 300\$00
Perfurador-verificador/operador de registo de dados.....	54 850\$00
Operador de telex.....	54 850\$00
Secretário de direcção.....	61 500\$00
Telefonista.....	48 450\$00
Cobrador.....	55 850\$00
Contínuo (com mais de 21 anos de idade).....	48 450\$00
Porteiro (com mais de 21 anos de idade).....	48 450\$00
Guarda (com mais de 21 anos de idade).....	48 450\$00
Contínuo (com menos de 21 anos de idade)..	40 850\$00
Porteiro (com menos de 21 anos de idade)....	40 850\$00
Guarda (com menos de 21 anos de idade)....	40 850\$00
Paquete de 16 anos de idade.....	40 100\$00
Paquete de 17 anos de idade.....	40 100\$00
Servente de limpeza.....	40 100\$00

ANEXO IV-A

	Remunerações		
Gerente.....	66 650\$00	52 700\$00	42 100\$00
Secretário	60 450\$00	48 450\$00	42 100\$00
Fiel	48 700\$00	42 150\$00	40 100\$00
Ajudante de fiel.....	44 450\$00	40 100\$00	40 100\$00
Primeiro-projeccionista..	56 400\$00	44 350\$00	40 100\$00
Segundo-projeccionista..	52 050\$00	43 300\$00	40 100\$00
Ajudante de projeccionista	48 700\$00	40 250\$00	40 100\$00
Bilheteiro.....	52 050\$00	44 350\$00	40 100\$00
Ajudante de bilheteiro....	48 700\$00	40 250\$00	40 100\$00
Fiscal	51 050\$00	42 150\$00	40 100\$00
Arrumador.....	40 100\$00	40 100\$00	40 100\$00
Auxiliar de sala.....	40 100\$00	40 100\$00	40 100\$00
Servente de limpeza.....	40 100\$00	40 100\$00	40 100\$00

Notas

1 - Nos termos da cláusula 20.ª, é permitida a prestação de trabalho à secção, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2 - O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 49.ª.

ANEXO V-A

	Remuneração
Impressor de legendas.....	58 800\$00
Preparador de gravuras.....	56 500\$00
Compositor de legendas.....	56 500\$00
Assistente de compositor de legendas.....	48 000\$00
Operador de limpeza química.....	56 500\$00
Revisor de provas.....	56 500\$00
Preparador de legendação.....	51 150\$00
Assistente de preparador de legendação.....	48 000\$00
operador de beneficiação de filmes.....	48 000\$00
Estafeta.....	40 100\$00
Gravador de legendas.....	48 000\$00
Auxiliar.....	40 100\$00

Nota - Aqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

ANEXO VI - A

	Remuneração
Director técnico.....	84 600\$00
Chefe de laboratório.....	63 000\$00
Secção de revelação:	
Operador.....	49 050\$00
Assistente.....	43 600\$00
Estagiário.....	40 100\$00
Secção de tiragem:	
Operador.....	49 050\$00
Assistente.....	43 600\$00
Estagiário.....	40 100\$00
Secção de padronização:	
Operador.....	49 050\$00
Assistente.....	43 600\$00
Estagiário.....	40 100\$00
Secção de montagem de negativos:	
Montador.....	49 050\$00
Assistente.....	43 600\$00
Estagiário.....	40 100\$00
Secção de análise, sensitometria e densimetria:	
Sensitometrista.....	53 450\$00
Analista químico.....	53 450\$00
Assistente estagiário de analista.....	43 600\$00
Secção de preparação de banhos:	
Primeiro-preparador.....	45 750\$00
Segundo-preparador.....	43 600\$00
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):	
Primeiro-oficial	51 150\$00
Segundo-oficial.....	49 050\$00
Aprendiz	40 100\$00
Projecção:	
Projeccionista.....	44 650\$00
Ajudante de projeccionista.....	40 100\$00
Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas.....	45 750\$00

ANEXO VII-A

Metalúrgicos:	Remuneração	
	Mês	Semana
Encarregado.....	63 550\$00	
Oficial de 1ª.....	57 000\$00	
Oficial de 2ª.....	54 850\$00	
Oficial de 3ª.....	51 650\$00	
Pré-oficial.....	49 500\$00	
Ajudante.....	41 950\$00	
Aprendiz.....	40 100\$00	

ANEXO VIII-A

Motoristas:	Remuneração	
	Mês	Semana
De ligeiros.....	51 650\$00	
De pesados.....	54 850\$00	

ANEXO XI - A

	Remuneração	
	Mês	Semana
Realização:		
Realização.....	108 850\$00	36 100\$00
Assistente de realização.....	87 400\$00	25 950\$00
Anotador.....	62 100\$00	22 050\$00
Assistente de cena.....	46 450\$00	15 550\$00
Produção :		
Director de produção.....	97 850\$00	30 250\$00
Chefe de Produção.....	78 900\$00	24 750\$00
Assistente de produção.....	69 200\$00	22 050\$00
Secretário de produção.....	46 500\$00	15 650\$00
Imagem:		
Director de fotografia.....	97 850\$00	30 250\$00
Operador de câmara.....	78 900\$00	24 750\$00
Primeiro-assistente de imagem.....	69 200\$00	22 050\$00
Segundo-assistente de imagem.....	46 450\$00	15 550\$00
Técnico de efeitos especiais.....	97 850\$00	30 250\$00
Fotógrafo de cena.....	70 950\$00	24 750\$00
Maquinista.....	63 850\$00	19 200\$00
Assistente de maquinista.....	46 450\$00	15 550\$00
Chefe de iluminação.....	63 850\$00	19 200\$00
Iluminador.....	57 300\$00	17 150\$00
Assistente de iluminador.....	46 450\$00	15 550\$00
Chefe de grupista.....	63 850\$00	19 200\$00
Grupista.....	57 300\$00	17 150\$00
Ajudante de grupista.....	46 500\$00	15 550\$00

	Remuneração	
	Mês	Semana
Som:		
Director de som.....	89 750\$00	25 950\$00
Operador de som.....	76 450\$00	24 750\$00
Primeiro-assistente de som.....	60 250\$00	18 600\$00
Segundo-assistente de som.....	46 450\$00	15 650\$00
Técnico de efeitos sonoros.....	87 400\$00	25 950\$00
Animação:		
Realização de animação.....	108 850\$00	36 100\$00
Animador.....	97 850\$00	30 250\$00
Intervalista ou assistente de animação.....	76 450\$00	24 750\$00
Decalcador.....	60 250\$00	18 600\$00
Colorista/pintor.....	57 300\$00	17 150\$00
Operador de trucagem.....	76 450\$00	24 750\$00
Assistente de trucagem.....	57 300\$00	17 150\$00
Montagem:		
Montador de positivos.....	69 200\$00	22 050\$00
Primeiro-assistente.....	60 250\$00	18 600\$00
Segundo-assistente.....	46 450\$00	15 550\$00
Cenografia-decoração:		
Cenógrafo decorador.....	81 550\$00	24 750\$00
Figurista.....	81 550\$00	24 750\$00
Assistente de decoração.....	57 300\$00	17 150\$00
Aderecista.....	60 250\$00	18 600\$00
Assistente de figurinista.....	57 300\$00	17 150\$00
Assistente de aderecista.....	46 450\$00	15 550\$00
Caracterização:		
Caracterizador.....	81 550\$00	24 750\$00
Cabeleireiro.....	76 450\$00	24 750\$00
Assistente de caracterizador.....	57 300\$00	17 150\$00
Carpinteiro de Cena.....	68 250\$00	22 050\$00
Assistente de carpinteiro de cena... (oficial de 1ª).....	46 450\$00	15 550\$00
Estagiário para qualquer especialidade.....	46 450\$00	15 550\$00
Chefe de estúdio.....	69 200\$00	22 050\$00

ANEXO X-A

1 - Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

a) Tradução e localização de uma parte de filme (300m em média):

- 1) Com lista - 2450\$;
- 2) Sem lista - 4850\$;

B) Tradução e localização de filmes sem lista original:

Filmes de complemento - 2650\$;
Filmes de anúncio - 2650\$;

c) Localização de uma parte de filme (300m em média) com legendas em português - 1100\$;

d) Localização de uma parte de filme (300m em média) com legendas em língua estrangeira - 1550\$;

e) Tradução sem localização de uma parte de filme (300m em média) - 1850\$;

f) Tradução de uma parte de filme (300m em média, e adaptação do seu texto para dobragem:

- 1) Com lista - 6550\$;
- 2) Sem lista - 10 600\$;

g) A tradução e a localização dos filmes de anúncio serão pagos à razão de 1850\$, correspondendo 1250\$ à tradução de 600\$ à localização.

2 - Sendo necessário executar traduções de filmes falados em línguas pouco habituais, acompanhados por um texto noutra língua, cada parte será remunerada a 3100\$.

Consideram-se línguas pouco habituais todas as que não sejam o espanhol, o francês, o italiano, o inglês e o alemão.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas:

(Assinaturas ilegíveis).

Pela Associação de Produtores de Filmes:

(Assinatura ilegível).

Pelo Sindicato da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo:

(Assinaturas ilegíveis).

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis).

Pelo SITEC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível).

Pela FSTIEP - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinaturas ilegíveis).

Pela FSTRU - Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis).

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinaturas ilegíveis).

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis).

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito de Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra de Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível).

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 3 de Abril de 1991. - Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível).

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
 Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Entrada em 22 de Abril de 1991.

Depositado em 24 de Abril de 1991, a fl. 57 do livro nº 6, com o nº 164/91, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. nº 17, I Série de 8/5/91).

CCT ENTRE A APIGT - ASSOC. PORTUGUESA DAS IND. GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DO PAPEL E A FETICEQ - FEDER. DOS TRABALHADORES DAS IND. CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA, ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Revisão do CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, 18, de 15 de Maio de 1989, e 18, de 15 de Maio de 1990.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência do contrato****Cláusula 1.ª****Área e âmbito**

1 - A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, 18, de 15 de Maio de 1989, e 18, de 15 de Maio de 1990.

2 - Esta convenção obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª**Vigência**

1 - A presente convenção entrará em vigor após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e durará pelo prazo estipulado na lei.

2 - A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1991.

CAPÍTULO IV**Prestação de trabalho****Cláusula 26.ª**

1 -

2 - O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato é de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, com ressalva dos horários de menor duração já em vigor.

Este período será praticado entre as 8 e as 20 horas, excepto para as empresas que laborem em regime de turnos.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

CAPÍTULO V**Retribuição do trabalho****Cláusula 30.ª****Retribuições mínimas mensais**

1 -

2 -

3 -

4 -

- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -

10 - Os trabalhadores classificados como caixas, bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos ou outras operações correlacionadas, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1700\$. A entidade patronal poderá, no entanto, optar por assumir todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas eventualmente verificadas nestes serviços, mediante comunicação por escrito ao trabalhador, não havendo então lugar à prestação de quaisquer abonos.

Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários. No caso de recebimento do abono, nos meses incompletos terão direito à sua parte proporcional.

- 11 -
- 12 -

Cápsula 36.ª

Trabalho fora do local habitual

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - As ajudas de custo referidas no número anterior nunca serão inferiores a 3600\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

- Almoço ou jantar - 800\$;
- Dormida com pequeno almoço - 2000\$

- 5 -
- 6 -

ANEXO III

Tabelas salariais

Categories	Remunerações
Tipografia:	
Compositor manual	65 300\$00
Teclista.....	65 300\$00
Impressor tipográfico	65 300\$00
Compositor mecânico	68 300\$00
Teclista monotipista	68 300\$00
Fundidor monotipista.....	68 300\$00

Categories	Remunerações
Teclista de fotocomposição	68 300\$00
Operador de sistemas de fotocomposição.....	71 800\$00
Fundidor de tipo.....	58 300\$00
Fundidor de material branco.....	52 800\$00
Estereotipador.....	52 800\$00
Fundidor de metal	43 600\$00
Flexografia:	
Impressor flexográfico:	
Máquina com secagem e com registos.....	65 300\$00
Máquina sem secagem e sem registos.....	60 000\$00
Montador flexográfico.....	60 000\$00
Transportador flexográfico.....	60 000\$00
Timbragem em relevo:	
Operador de máquina de timbrogravura.....	60 000\$00
Litografia:	
Operador de scanner.....	71 800\$00
Fotógrafo.....	68 300\$00
Retocador.....	68 300\$00
Montador.....	68 300\$00
Transportador.....	68 300\$00
Impressor de uma e duas cores.....	68 300\$00
Impressor de mais de duas cores.....	71 800\$00
Impressor de verniz (FF).....	60 000\$00
Estufeiro (FF).....	52 800\$00
Marginador/retirador (FF):	
1.º/2.º anos.....	40 700\$00
Mais de dois anos.....	52 800\$00
Granidor.....	52 800\$00
Polidor.....	52 800\$00
Laminador.....	52 800\$00
Desenho:	
Maquetista.....	77 000\$00
Desenhador projectista.....	77 000\$00
Desenhador arte-finalista.....	71 800\$00
Desenhador gráfico.....	68 300\$00
Desenhador técnico.....	68 300\$00
Rotogravura:	
Fotógrafo.....	68 300\$00
Retocador.....	68 300\$00
Montador.....	68 300\$00
Transportador.....	68 300\$00
Gravador.....	68 300\$00
Impressor de uma e duas cores.....	68 300\$00
Impressor de mais duas cores.....	71 800\$00
Galvanoplasta.....	65 300\$00
Rectificador de cilindros.....	65 300\$00
Operador de máquina de embalagem especializada	63 000\$00
Operador de máquina de embalagem simples.....	43 600\$00

Categorias	Remunerações
Encadernação/acabamentos:	
Dourador.....	63 000\$00
Encadernador.....	63 000\$00
Encadernador-Dourador.....	65 300\$00
Costureira.....	52 800\$00
Pintor-colorador	60 000\$00
Operador de máquinas:	
Grupo I.....	43 600\$00
Grupo II.....	52 800\$00
Grupo III.....	58 300\$00
Grupo IV.....	68 300\$00
Operador manual do 1.º ano	40 700\$00
Operador manual do 2º ano	43 600\$00
Operador manual do 3º ano	45 900\$00
Operador manual de mais de três anos (*).....	48 900\$00
Fotogravura:	
Fotógrafo.....	65 300\$00
Retocador.....	65 300\$00
Montador	65 300\$00
Transportador.....	63 000\$00
Fotógrafo-cromista.....	68 300\$00
Retocador cromista.....	68 300\$00
Provista.....	52 800\$00
Provista-cromista.....	60 000\$00
Zincógrafo.....	63 000\$00
Montador de gravuras.....	63 000\$00
Formulários em contínuo:	
Fotógrafo.....	68 300\$00
Montador-retocador	68 300\$00
Impressor de uma e duas cores.....	68 300\$00
Impressor de mais de duas cores.....	71 800\$00
Operador de máquina de intercalar.....	60 000\$00
Etiquetas metálicas:	
Fotógrafo.....	65 300\$00
Cortador de balancé.....	52 800\$00
Cortador de guilhotina.....	58 300\$00
Transportador.....	60 000\$00
Impressor.....	63 000\$00
Montador de cortantes.....	60 000\$00
Anodizador.....	60 000\$00
Colorador.....	52 800\$00
Pintor de etiquetas metálicas.....	52 800\$00
Pantógrafo.....	52 800\$00
Polidor.....	52 800\$00
Etiquetas sobre papel e sobre têxteis:	
Impressor de uma cor.....	63 000\$00
Impressor de duas e mais cores.....	65 300\$00
Cortador de tecidos.....	60 000\$00

Categorias	Remunerações
Serigrafia:	
Fotógrafo.....	65 300\$00
Retocador.....	60 000\$00
Transportador.....	58 300\$00
Montador.....	60 000\$00
Impressor.....	60 000\$00
Complexagem/embalagem flexível:	
Operador de máquina de complexagem.....	63 000\$00
Operador de máquina de transformação mista.....	65 300\$00
Corte/relevo/punção:	
Cortador de guilhotina electrónica.....	63 000\$00
Cortador de guilhotina.....	60 000\$00
Cortador de bobina.....	60 000\$00
Cortador de rotogravura.....	60 000\$00
Cortador de punção.....	60 000\$00
Operador de máquina de corte e vinco.....	60 000\$00
Relevista.....	60 000\$00
Montador de cortantes.....	58 300\$00
Diversos:	
Misturador-preparador de tintas ou colas.....	52 800\$00
Preparador de rolos de gelatina.....	52 800\$00
Arquivista.....	52 800\$00
Condutor de empilhador.....	48 900\$00
Serviço de apoio (serventes).....	43 600\$00
Orçamentação/programação/controlo:	
Director de produção.....	92 500\$00
Director adjunto de produção.....	84 800\$00
Orçamentista.....	71 800\$00
Programador de fabrico.....	68 300\$00
Controlador.....	68 300\$00
Controlador de qualidade.....	68 300\$00
Todas as especialidades gráficas:	
Apendiz:	
Do 1º ano.....	30 200\$00
Do 2º ano.....	30 800\$00
Do 3º ano.....	32 200\$00
Do 4º ano.....	33 300\$00
Auxiliar:	
Do 1º ano.....	40 700\$00
Do 2º ano.....	43 600\$00
Do 3º ano.....	48 900\$00
Do 4º ano.....	52 800\$00
Estagiário ou segundo-oficial - vencimento igual à média dos vencimentos de auxiliares do 4º ano e de oficial da especialidade respectiva.	

Categorias	Remunerações
Cartonagem/sobrecristos e rebobinação:	
Encarregado geral.....	71 800\$00
Controlador de 1. ^a	63 000\$00
Controlador de 2. ^a	52 800\$00
Apontador:	
Do 1. ^o ano.....	32 200\$00
Do 2. ^o ano.....	33 300\$00
Do 3. ^o ano.....	36 600\$00
Do 4. ^o ano.....	40 700\$00
Do 5. ^o ano.....	43 600\$00
Amostrista.....	60 000\$00
Maquinista de 1. ^a	60 000\$00
Maquinista de 2. ^a	52 800\$00
Ajudante:	
Do 1. ^o ano.....	30 200\$00
Do 2. ^o ano.....	30 800\$00
Do 3. ^o ano.....	32 200\$00
Do 4. ^o ano.....	33 300\$00
Do 5. ^o ano.....	40 700\$00
Operador(a) de 1. ^a	45 900\$00
Operador(a) de 2. ^a	43 600\$00
Cartonageiro e sobrescreiteiro(a):	
De 1. ^o	45 900\$00
De 2. ^o	43 600\$00
De 3. ^o	40 700\$00
Embalador(a).....	40 700\$00
Servente.....	43 600\$00
Condutor de empilhador.....	48 900\$00
Apendiz:	
Do 1. ^o ano.....	30 200\$00
Do 2. ^o ano.....	30 800\$00
Do 3. ^o ano.....	32 200\$00
Do 4. ^o ano.....	33 300\$00
Sacos de papel:	
Enc irregado geral.....	71 800\$00
Chefe de turno.....	63 000\$00
Chefe de carimbos.....	63 000\$00
Desenhador de carimbos de 1. ^a	60 000\$00
Desenhador de carimbos de 2. ^a	52 800\$00
Gravador/montador de carimbos de 1. ^a	52 800\$00
Gravador/montador de carimbos de 2. ^a	48 900\$00
Controlador de 1. ^a	63 000\$00
Controlador de 2. ^a	52 800\$00
Apontador:	
Do 1. ^o ano.....	32 200\$00
Do 2. ^o ano.....	33 300\$00
Do 3. ^o ano.....	36 600\$00
Do 4. ^o ano.....	40 700\$00
Do 5. ^o ano.....	43 600\$00

Categorias	Remunerações
Maquinista de 1. ^a	60 000\$00
Maquinista de 2. ^a	52 800\$00
Ajudante:	
Do 1. ^o ano.....	30 200\$00
Do 2. ^o ano.....	30 800\$00
Do 3. ^o ano.....	32 200\$00
Do 4. ^o ano.....	33 300\$00
Do 5. ^o ano.....	40 700\$00
Amostrista.....	60 000\$00
Operador(a).....	45 900\$00
Saqueiro(a):	
De 1. ^a	45 900\$00
De 2. ^a	43 600\$00
De 3. ^a	40 700\$00
Embalador(a).....	40 700\$00
Servente.....	43 600\$00
Apendiz:	
Do 1. ^o ano.....	30 200\$00
Do 2. ^o ano.....	30 800\$00
Do 3. ^o ano.....	32 200\$00
Do 4. ^o ano.....	33 300\$00
Condutor de empilhador.....	48 900\$00
Preparador de colas.....	43 600\$00
Operador de laboratório.....	60 000\$00
Afinador mecânico de 1. ^a	63 000\$00
Afinador mecânico de 2. ^a	52 800\$00
Cartão canelado:	
Chefe dos serviços técnicos.....	84 800\$00
Chefe de produção.....	77 000\$00
Encarregado geral.....	71 800\$00
Chefe de secção.....	65 300\$00
Chefe de turno.....	63 000\$00
Controlador de formatos.....	60 000\$00
Controlador de folhas de fabrico.....	60 000\$00
Gravador -Chefe de carimbos.....	60 000\$00
Gravador de carimbos de 1. ^a	45 900\$00
Gravador de carimbos de 2. ^a	43 600\$00
Oficial maquinista de 1. ^a	60 000\$00
Oficial maquinista de 2. ^a	52 800\$00
Oficial maquinista de 3. ^a	48 900\$00
Ajudante de maquinista de 1. ^a	45 900\$00
Ajudante de maquinista de 2. ^a	43 600\$00
Preparador de laboratório.....	45 900\$00
Operador(a) de 1. ^a	45 900\$00
Operador(a) de 2. ^a	43 600\$00
Ajudante de operador(a) de 1. ^a	36 600\$00
Ajudante de operador(a) de 2. ^a	33 300\$00
Servente.....	43 600\$00
Apendiz.....	32 200\$00
Condutor de empilhador.....	48 900\$00
Preparador de cola.....	43 600\$00
Amostrista.....	60 000\$00

Categorias	Remunerações
Escritórios:	
Director de serviços.....	92 500\$00
Chefe de departamento.....	84 800\$00
Chefe de serviços.....	84 800\$00
Técnico de contas.....	79 300\$00
Tesoureiro.....	79 300\$00
Analista informático.....	84 800\$00
Programador informático.....	79 300\$00
Operador informático.....	79 300\$00
Teclista informático.....	68 300\$00
Chefe de secção.....	77 000\$00
Guarda livros.....	77 000\$00
Contabilista.....	77 000\$00
Programador mecanográfico.....	77 000\$00
Correspondente em línguas estrangeiras.....	68 300\$00
Tradutor.....	68 300\$00
Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras....	68 300\$00
Secretário.....	68 300\$00
Escriturário:	
De 1.ª.....	65 300\$00
De 2.ª.....	58 300\$00
De 3.ª.....	52 800\$00
Recepcionista.....	52 800\$00
Operador mecanográfico.....	63 000\$00
Perfurador-Verificador/Operador de posto..... de dados:	
De 1.ª.....	58 300\$00
De 2.ª.....	52 800\$00
Esteno-dactilógrafa de língua portuguesa.....	58 300\$00
Caixa de escritório.....	65 300\$00
Operador de máquina de con: trolidade:	
De 1.ª.....	65 300\$00
De 2.ª.....	58 300\$00
Operador de telex.....	52 800\$00
Arquivista.....	52 800\$00
Estagiário mais de 20 anos.....	43 600\$00
Estagiário menos de 20 anos.....	40 700\$00
Dactilógrafo mais de 20 anos.....	43 600\$00
Dactilógrafo menos de 20 anos.....	40 700\$00
Cobreadores, contínuos, porteiros, e telefonistas:	
Telefonista.....	48 900\$00
Cobreadores.....	52 800\$00
Contínuo mais de 20 anos.....	45 900\$00
Contínuo menos de 20 anos.....	40 700\$00
Guarda.....	45 900\$00
Porteiro.....	45 900\$00
Emprego de limpeza/Servente de limpeza.....	40 700\$00
Paquete de 14/15 anos.....	30 800\$00
Paquete de 16/17 anos.....	33 300\$00

Categorias	Remunerações
Revisores:	
Revisor.....	68 300\$00
Revisor principal.....	77 000\$00
Comércio/armazém/técnico de vendas:	
Encarregado de armazém.....	84 800\$00
Caixeiro encarregado.....	77 000\$00
Chefe de compras.....	79 300\$00
Encarregado de armazém.....	77 000\$00
Caixeiro:	
De 1.ª.....	65 300\$00
De 2.ª.....	58 300\$00
De 3.ª.....	52 800\$00
Fiel de armazém.....	65 300\$00
Conferente.....	58 300\$00
Embalador.....	48 900\$00
Auxiliar de armazém.....	48 900\$00
Praticante de 14/15 anos.....	30 800\$00
Praticante de 16/17 anos.....	33 300\$00
Caixa de balcão.....	48 900\$00
Distribuidor.....	48 900\$00
Caixeiro-ajudante do 2.º ano.....	43 600\$00
Caixeiro-ajudante do 1.º ano.....	40 700\$00
Chefe de vendas.....	79 300\$00
Inspector de vendas.....	68 300\$00
Vendedor:	
Com comissão.....	58 300\$00
Sem comissão.....	63 000\$00
Prospector de vendas:	
Com comissão.....	58 300\$00
Sem comissão.....	63 000\$00
Rodoviários:	
Motorista de ligeiros.....	60 000\$00
Motorista de pesados.....	65 300\$00
Garagens:	
Encarregado.....	60 000\$00
Lubrificador.....	48 900\$00
Lavador.....	48 900\$00
Ajudante de motorista.....	48 900\$00
Servente de viatura de carga.....	43 600\$00
Químicos:	
Analista químico.....	68 300\$00
Chefia.....	68 300\$00
Especialista.....	60 000\$00
Especializado.....	58 300\$00
Semi-especializado.....	43 600\$00
Aprendiz de 16 anos.....	32 200\$00
Aprendiz de 17 anos.....	33 300\$00

Categorias	Remunerações	Categorias	Remunerações
Electricista/electrónica:		Cinzelador:	
Técnico de electrónica.....	68 300\$00	De 1. ^a	63 000\$00
Encarregado	71 800\$00	De 2. ^a	60 000\$00
Chefe de equipa	68 300\$00	De 3. ^a	58 300\$00
Oficial	63 000\$00	Chefe de equipa	68 300\$00
Pré-oficial	52 800\$00	Controlador de qualidade:	
Ajudante	43 600\$00	Até um ano	63 000\$00
Aprendiz de 14/15 anos	30 800\$00	Mais de um ano	68 300\$00
Aprendiz de 16/17 anos	33 300\$00		
Calçado, malas e afins:		Embalador metalúrgico:	
Encarregado	63 000\$00	De 1. ^a	56 200\$00
Operário:		De 2. ^a	52 800\$00
De 1. ^a	58 300\$00	De 3. ^a	48 900\$00
De 2. ^a	56 200\$00	Encarregado metalúrgico	71 800\$00
De 3. ^a	52 800\$00	Entregador de ferramentas, materiais ou produtos	
Pré-operário do 1. ^o ano.....	36 600\$00	De 1. ^a	56 200\$00
Pré-operário do 2. ^o ano	40 700\$00	De 2. ^a	52 800\$00
Costureira:		De 3. ^a	48 900\$00
De 1. ^a	52 800\$00	Ferramenteiro:	
De 2. ^a	45 900\$00	De 1. ^a	60 000\$00
De 3. ^a	43 600\$00	De 2. ^a	58 300\$00
Aprendiz do 1. ^o ano	30 200\$00	De 3. ^a	52 800\$00
Aprendiz do 2. ^o ano	32 200\$00	Fiel de armazém.....	63 000\$00
Metalúrgicos:		Fresador mecânico:	
Afinador de máquinas:		De 1. ^a	63 000\$00
De 1. ^a	63 000\$00	De 2. ^a	60 000\$00
De 2. ^a	60 000\$00	De 3. ^a	58 300\$00
De 3. ^a	58 300\$00		
Agente de métodos.....	71 800\$00	Funileiro-latoeiro:	
Apontador:		De 1. ^a	60 000\$00
Até um ano	52 800\$00	De 2. ^a	58 300\$00
Mais de um ano.....	60 000\$00	De 3. ^a	52 800\$00
Canalizador:		Lubrificador	48 900\$00
De 1. ^a	63 000\$00	Metalizador:	
De 2. ^a	60 000\$00	De 1. ^a	63 000\$00
De 3. ^a	58 300\$00	De 2. ^a	58 300\$00
Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas:		De 3. ^a	52 800\$00
De 1. ^a	63 000\$00	Montador de máquinas ou peças em série:	
De 2. ^a	60 000\$00	De 1. ^a	60 000\$00
De 3. ^a	58 300\$00	De 2. ^a	58 300\$00
		De 3. ^a	52 800\$00

Categories	Remunerações	Categories	Remunerações
Aprendiz metalúrgico:		Servente metalúrgico.....	48 900\$00
De 17 anos.....	33 300\$00	Soldador:	
De 16 anos.....	32 200\$00	De 1.ª	60 000\$00
De 15 anos.....	30 800\$00	De 2.ª	58 300\$00
De 14 anos.....	30 200\$00	De 3.ª	52 800\$00
Operador de máquinas de furar radial:		Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico:	
De 1.ª	60 000\$00	De 1.ª	63 000\$00
De 2.ª	58 300\$00	De 2.ª	60 000\$00
De 3.ª	52 800\$00	De 3.ª	58 300\$00
Operador de máquinas de balancé:		Torneiro mecânico:	
De 1.ª	58 300\$00	De 1.ª	63 000\$00
De 2.ª	56 200\$00	De 2.ª	60 000\$00
De 3.ª	52 800\$00	De 3.ª	58 300\$00
Polidor:		Construção civil:	
De 1.ª	63 000\$00	Carpinteiro de limpos:	
De 2.ª	60 000\$00	De 1.ª	63 000\$00
De 3.ª	58 300\$00	De 2.ª	58 300\$00
Preparador de trabalho.....	68 300\$00	Estocador:	
Praticante de metalúrgico:		De 1.ª	63 000\$00
Do 1.º ano.....	43 600\$00	De 2.ª	58 300\$00
Do 2.º ano	48 900\$00	Trolha ou pedreiro de acabamentos:	
Programador de fabrico:		De 1.ª	63 000\$00
Até um ano.....	63 000\$00	De 2.ª	58 300\$00
Mais de um ano.....	68 300\$00	Carpinteiro de tosco ou cofragem:	
Rectificador mecânico:		De 1.ª	63 000\$00
De 1.ª	63 000\$00	De 2.ª	58 300\$00
De 2.ª	60 000\$00	Cimenteiro:	
De 3.ª	58 300\$00	De 1.ª	63 000\$00
Serralheiro civil:		De 2.ª	58 300\$00
De 1.ª	63 000\$00	Pedreiro:	
De 2.ª	60 000\$00	De 1.ª	63 000\$00
De 3.ª	58 300\$00	De 2.ª	58 300\$00
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes:		Pintor:	
De 1.ª	63 000\$00	De 1.ª	63 000\$00
De 2.ª	60 000\$00	De 2.ª	58 300\$00
De 3.ª	58 300\$00	Encarregado de construção civil	77 000\$00
Serralheiro mecânico:			
De 1.ª	63 000\$00		
De 2.ª	60 000\$00		
De 3.ª	58 300\$00		

Categorias	Remunerações
Encarregado:	
De 1. ^a	71 800\$00
De 2. ^a	65 300\$00
Servente de construção civil.....	48 900\$00
Aprendiz:	
Do 1. ^o ano	33 300\$00
Do 2. ^o ano	40 700\$00
Hotelaria:	
Encarregado de refeitório(ou cantina).....	63 000\$00
Cozinheiro:	
De 1. ^a	63 000\$00
De 2. ^a	52 800\$00
De 3. ^a	48 900\$00
Chefe de cafetaria.....	52 800\$00
Empregado de balcão.....	48 900\$00
Chefe de copa.....	48 900\$00
Cafeteiro	48 900\$00
Empregado de refeitório (ou cantina)	40 700\$00
Coupeiro	40 700\$00
Estagiário	36 600\$00
Aprendiz:	
Do 1. ^o ano.....	32 200\$00
Do 2. ^o ano.....	33 300\$00
Fogueiro:	
Fogueiro-encarregado	68 300\$00
Fogueiro:	
De 1. ^a classe.....	60 000\$00
De 2. ^a classe	58 300\$00
De 3. ^a classe	52 800\$00
Ajudante:	
Do 3. ^o ano	48 900\$00
Do 2. ^o ano	43 600\$00
Do 1. ^o ano	40 700\$00

*) Só para trabalhadores já classificados no escalão "mais de três anos" à data da entrada em vigor do CCTV (v. n.º 10 da base XVI do anexo II).

ANEXO IV

Enquadramentos salariais

Grupos	Remunerações
I.....	92 500\$00
II	84 800\$00
III.....	79 300\$00
IV	77 000\$00
V	71 800\$00
VI	68 300\$00
VII	65 300\$00
VIII	63 000\$00
IX	60 000\$00
X	38 300\$00
XI	56 200\$00
XII	52 800\$00
XIII	48 900\$00
XIV	43 900\$00
XV	43 600\$00
XVI	40 700\$00
XVII	36 600\$00
XVIII.....	33 300\$00
XIX.....	32 200\$00
XX	30 800\$00
XXI	30 200\$00

Lista de outorgantes da revisão 1991 do CCT para as indústrias gráficas e transformadoras do papel (24 de Abril de 1991):

Pela APIGTP - Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF - Sindicato Democrático dos Gráficos, do Papel e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SDCESCN - Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STESCB - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITSESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Lisboa, 23 de Abril de 1991.- Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Abril de 1991.

Depositado em 29 de Abril de 1991, a fl. 58 do livro n.º 6, com o n.º171/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. n.º 17, I série de 8/5/91)

Preço deste número: 120\$00

		ASSINATURAS					
"Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	2ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	3ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	4ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	" ...	2 200\$00		
	Três Séries	" ...	6 600\$00	" ...	3 300\$00		
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/96, de 31 de Dezembro)							

Execução gráfica "Jornal Oficial"